

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, submete ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser em cuja utilização esteja envolvido risco à saúde humana.

Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de inserir esses aparelhos no rol de produtos e serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, entre outros temas.

Nesse sentido, o PLS nº 210, de 2009, merece ser apreciado por esta Comissão, haja vista o propósito de proteger a saúde da população por meio da regulamentação sanitária do uso de raios laser, notadamente na medicina e na indústria de entretenimento.

Primeiramente, cabe destacar as intenções meritórias do autor, além da adequação da estratégia utilizada, qual seja a de incluir os equipamentos e produtos emissores de raio laser na lista de produtos e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Anvisa.

É sabido que compete à Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública (art. 8º, *caput*). No caso concreto, a Anvisa passa a ter novas responsabilidades, que abrangem a fiscalização e o controle sanitário de várias etapas do processo produtivo e do mercado desses produtos.

Ademais, o exame da justificação do projeto sob análise mostra que a principal preocupação do autor é a de regulamentar a utilização dos raios laser na indústria de entretenimento. O alcance do projeto, contudo, revelou-se muito maior. Assim, todos os “equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva” serão, doravante, submetidos ao regime de vigilância sanitária.

São essas as razões que nos levam a aprovar a proposição quanto ao seu mérito. No mais, não há óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador MOZARILDO CAVALCANTI, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente